



RECOMENDAÇÃO CRM/TO Nº 04/2020

Ementa: Recomenda fazer o uso da proposta de tratamento precoce para COVID-19, para pacientes adultos e pediátricos.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS - CRM/TO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 3.268/1957 e pelo Decreto 44045/1958;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de COVID-19 realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020 e a necessidade de realizar esforços no sentido de conter a disseminação da doença no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO que cabe aos Conselhos de Medicina zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente;

CONSIDERANDO que, para a minimização da disseminação da doença, é fundamental que as vagas para atendimento nos Serviços de Saúde para esta demanda excepcional sejam acompanhadas de condições de segurança e número de profissionais de saúde suficiente para a execução das atividades;

CONSIDERANDO que o médico exercerá sua profissão com autonomia, não sendo obrigado a prestar serviços que contrariem os ditames de sua consciência ou a quem não deseje, excetuadas



as situações de ausência de outro médico, em caso de urgência ou emergência, ou quando sua recusa possa trazer danos à saúde do paciente;

CONSIDERANDO que o médico não pode, em nenhuma circunstância ou sob nenhum pretexto, renunciar à sua liberdade profissional, nem permitir quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficiência e a correção de seu trabalho;

CONSIDERANDO o decidido em Sessão Plenária realizada no dia 23 de Maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar essas propostas de tratamentos precoces para COVID-19, para pacientes adultos e pediátricos, a todos os médicos tocantinenses, conforme anexo I e II deste documento.

Art. 2º - Esta Recomendação deve ser atualizada sempre que novas evidências científicas, assim se fizerem necessárias, baseado na eficácia, segurança, efetividade para a formulação das indicações sobre as intervenções em saúde.

Art. 3º - O médico exercerá sua profissão com autonomia, podendo o mesmo seguir ou não as recomendações pretendidas neste documento.

Art. 4º - Diante da excepcionalidade da situação e durante o período declarado da pandemia, não cometerá infração ética o médico que utilizar a hidroxicloroquina ou cloroquina, nos termos dispostos no Parecer CFM nº n 04/2020.

Art. 5º - Esta recomendação entra em vigor no dia 23/05/2020.

Palmas, 23 de Maio de 2020.

Dr. Jorge Pereira Guardiola
Presidente do CRM-TO

Dr. Frederico Henrique de Melo
1º Secretário